



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais Certidão de publicação 96 de 06/09/2023 Edital

Número do processo: 5006301-58.2020.8.21.0019

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 06/09/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5006301-58.2020.8.21.0019/RS AUTOR: UNIMED VALE DO SINOS SOC COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA RÉU: UHLTRA INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA (Massa Falida/Insolvente) RÉU: ASPROMAT ASSESSORIA PROJETOS E MATRIZES LTDA Local: Novo Hamburgo Data: 04/09/2023 EDITAL Nº 10045490759 EDITAL DO ART. 99, §1º E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/05 VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE NOVO HAMBURGO NATUREZA: FALÊNCIAPROCESSO Nº 50063015820208210019 FALIDA(S): UHLTRA INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA, CNPJ: 91238766000164 e ASPROMAT ASSESSORIA PROJETOS E MATRIZES LTDA, CNPJ: 91702993000107 OBJETO DO EDITAL: O Doutor Juiz de Direito da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS faz saber a todos os que virem o presente edital que, por decisão deste juízo na data de 09/03/2023, foi decretada a extensão dos efeitos da falência de Uhltra Indústria de Matrizes Ltda (CNPJ nº 91.238.766/0001-64) para a empresa Aspromat Assessoria Projetos e Matrizes Ltda (CNPJ nº 91.702.993/0001-07), com termo legal fixado em 10/06/2015. Foi mantida como Administradora Judicial a sociedade Sentinela Administradora Judicial, CNPJ 31.774.734/0001-51, com endereço profissional na rua Sapiranga, n. 90, salas 301 e 302, Novo Hamburgo/RS, fones (51) 3032.4500, 98188-6102, site www.administradorajudicial.adv.br, tendo como profissional responsável Claudete Figueiredo, OAB/RS 62.046, e-mail claudete@administradorajudicial.adv.br. Os credores da empresa Aspromat terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem diretamente à Administradora Judicial suas habilitações de crédito e/ou divergências, com atualização do crédito até 02 de junho de 2016, através do e-mail ou pelo site retro indicados. SENTENÇA DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA: Versa o presente sobre a falência de UHLTRA INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA, decretada por sentença proferida ainda no processo físico do Sistema Themis, nº 019/1.15.0014756-4, na data de 02 de junho de 2016. Digitalizado e redistribuído o feito, este prosseguiu com as diligências para a habilitação dos credores e arrecadação de ativo. No evento 98, PET1 a Administração Judicial noticiou a formação de Grupo Econômico entre a empresa Uhltra Indústria de Matrizes Ltda (CNPJ nº 91.238.766/0001-64) e a empresa Aspromat Assessoria Projetos e Matrizes Ltda. (CNPJ nº 91.702.993/0001-07), que executam a mesma atividade, possuem o mesmo sócio administrador, Sr. Victor Manuel Eduardo Muñoz Schulz, que possui 50% do capital social em cada uma, sendo que Nilva Celita Rech Muñoz, sócia da falida, é esposa do sócio administrador de ambas empresas. Além disso, salientou que os fatos já narrados nos autos quanto a execução fiscal do Estado do Rio Grande do Sul em face da falida (5001182-68.2010.8.21.0019), na qual a empresa Aspromat deu em garantia da dívida da falida Uhltra o imóvel inscrito na matrícula nº 2.460 registrado no RI de Cachoeirinha/RS. Com isso, refere-se que o sócio administrador comum de ambas as empresas do grupo tomou decisões que acarretaram clara confusão patrimonial entre as empresas (garantia cruzada). Requereu a extensão dos efeitos da falência da empresa Uhltra para a empresa Aspromat por estarem presentes

os 2 requisitos da desconsideração da personalidade jurídica, conforme assevera a redação original do art. 82-A da Lei 11.101/20051, afastadas as alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020 não se aplicam ao presente caso, por força do disposto em seu art. 5º, § 1º, inciso III. Citada na pessoa do sócio administrador, a empresa Aspromat Assessoria Projetos e Matrizes Ltda não ofereceu defesa. É o relatório. Fundamento. Restam presentes todos pressupostos legais à caracterização do grupo econômico entre as empresas. Fundamentei. DECIDO. Ante o exposto, DECRETO A EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA de UHLTRA INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA para a empresa ASPROMAT ASSESSORIA PROJETOS E MATRIZES LTDA, com último endereço conhecido de sua sede na Rua São Salvador, 486, na cidade de Cachoeirinha - RS, atualmente inapta, conforme comprovante que segue: a) Altere-se a posição da empresa ASPROMAT no cadastramento peocessual, de intimada para FALIDA (REQUERIDA); b) a Administração Judicial da falência do grupo econômico prossigue com a mesma Administradora; c) determino a arrecadação de todos os bens e direitos para a formação da massa falida, desde já bloqueados eventuais ativos financeiros de titularidade da ora falida através do sistema SISBAJUD, conforme recibo de protocolamento que segue, em anexo, bem como, também, efetuada a restrição da propriedade e posse (transferência e circulação) de 3 eventual(ais) veículo(s) registrado(s) em nome da Empresa falida pelo sistema RENAJUD, consoante recibo(s) que segue(m) em anexo, e determino, também, a arrecadação e posterior avaliação do imóvel inscrito na matrícula nº 2.460 registrado no RI de Cachoeirinha/RS, autorizada a troca de fechaduras/cadeados, com auxílio do Sr. Leiloeiro já nomeado; c.1) o imóvel deverá ser objeto de arrecadação e registro da indisponibilidade decorrente na matrícula; c.2) deverão ser oficiados o Setor de Precatórios do TJRS e a Bolsa de Valores B3, para arrecadação de eventuais direitos em nome da falida; c.3) as demais pesquisas sobre a existência de créditos, direitos e ações em favor da massa falida, passíveis de arrecadação, deverão ser realizadas pela Administração; d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação e verificação eletrônica dos créditos da empresa Aspromat, com a mesma data da falência de Uhltra, ou seja 02 de junho de 2016, diretamente à Administração Judicial, em endereço eletrônico já informado e que deverá constar de novo edital do art. 99, §1º, da LRF; e) ficam suspensas as ações e/ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05; f) intime-se a falida Aspromat por seus sócios, Victor Manuel Eduardo Muñoz Schulz – rua Juiz de Fora, nº 375, ap. 507, bairro Ideal, CEP 93336-210, Novo Hamburgo/RS; e Norberto Martins de Souza – rua Armando Divân, 204, Morada do Vale I, Gravataí/RS) do inteiro teor da sentença de quebra e para prestarem diretamente à Administração Judicial, em dia, local e hora por ele designados, ou mesmo por meio eletrônico, mas em prazo não superior a 15 (quinze) dias desta decisão, as declarações do Art. 104, da Lei 11.101/2005; g) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos incisos VIII, X, e XIII, do artigo 99 da Lei de Falências; h) o termo legal da falência é o mesmo para todo o grupo econômico; i) publique-se o edital previsto no artigo 99, §1º, da Lei de Quebras, mediante minuta a ser apresentada pela Administração Judicial; j) oficiem-se ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência no registro da falia Aspromat, fazendo constar a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF; k) procedam-se às demais comunicações de praxe junto aos Ofícios Judiciais da Justiça Comum e Especializada desta comarca; l) cadastrem-se e intinem-se as procuradorias das Fazendas Públicas da União, do Estado do RS e do Município de Cachoeirinha. Registre-se; Publique-se; Intimem-se. Novo Hamburgo, 4 de Setembro de 2023. Servidor(a): MONIQUE PRUXJuiz de Direito: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/KOdGxm7g6mgud3Smh7mzewYy5DBk12/certidao>
Código da certidão: KOdGxm7g6mgud3Smh7mzewYy5DBk12